



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02/21
Proc. CM N°	1274/21

PROJETO DE LEI N° 74 , DE 2021

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de aproveitamento de energia solar nas futuras construções de prédios públicos do município.

Art. 1º o Art. 1º da Lei nº 4.467, de 30 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água e produção de energia elétrica nas futuras construções de prédios públicos do município. (NR)

§ 1º Os painéis solares fotovoltaicos deverão ter capacidade para gerar energia elétrica equivalente a, no mínimo, 20 % (vinte por cento) da demanda energética prevista para a edificação. (AC)

§ 2º Em caso de comprovada inviabilidade técnica de atendimento ao disposto no “caput” deste artigo, os painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica poderão ser instalados de forma remota, dentro da mesma área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, observado o disposto do § 1º (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de fevereiro de 2021.


Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.



FOLHA N° 03
Proc. CM N° 274/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.467, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

(Projeto de Lei n° 42/2008, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR NAS FUTURAS CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento de água nas futuras construções de prédios públicos do município.


Art. 2º Fica autorizado nos novos editais de licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, a inclusão de cláusula determinando a instalação de sistema de aquecimento solar nas futuras obras do município.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo todas as normas complementares e necessárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de Junho de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO